



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 027/2017 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA PORT
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.013/2016
LOTE: 03**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, estabelecida na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF – 001 – Interseção S/N, Brasília/DF, CEP 72427-010 inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.010/0001-90 e I.E.: 07.478.488/001-18, neste ato representada pela Senhora **ADRIANA VIEIRA LIMA VITOR**, brasileira, casada, gerente de licitação, portadora da CI Nº 14.117.061 SSP/MG, inscrita no CPF sob Nº 085.158.797-60, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista os pareceres nºs 386/2016 – ASJUR/PRES, às fls. 103/107 e nº 030/2017 – AUDITORIA/PRES, às fls. 480/482, voto datado de 07/03/2017 do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 488/489, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.292ª sessão, às fls. 490, realizada em 09/03/2017, constantes do processo nº **112.002.013/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (duas) Multifuncionais Laser Color A4, com rede Wireless e duplex, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2016 – ASCAL/PRES e na proposta de fls. 284/285, todos acostados ao processo nº **112.002.013/2016**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.237,00 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2016 – ASCAL/PRES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007), observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias úteis, contados a partir da retirada da respectiva nota de empenho, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º e seus incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irredutíveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995 e do § 1º do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em dia normal expediente da CONTRATANTE, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.126.6001.1471.2499, Natureza da Despesa 44.90.52 e Fonte de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 486 e Nota de Empenho nº **2017NE00793** no valor de **R\$ 7.237,00 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais)**, datada de 10/03/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 144,74 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas entrega dos materiais;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2016 – ASCAL/PRES, na proposta apresentada, seus anexos e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos materiais objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18(dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra a exposição à radiação solar, chuva e frio;
- h) Oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega definitiva, ressalvados os casos de período inferior justificável pelo fabricante/revendedor.
- i) Substituir durante o período de garantia o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutiva em um período de 30 (trinta) dias corridos, Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação formal por parte da CONTRATANTE.
- j) Atender também as obrigações contidas no item 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

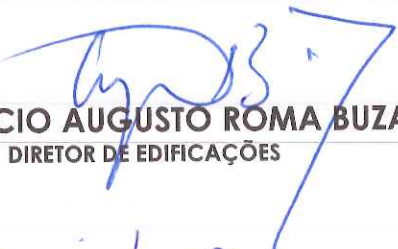
Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

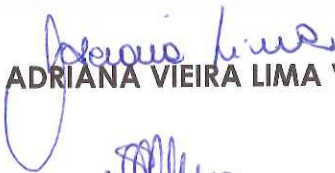
Brasília-DF, 14 de março de 2017.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:


ADRIANA VIEIRA LIMA VITOR

TESTEMUNHAS:


SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA
CPF: 658.479.971-91


JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831-53

